



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

657

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037 /2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA HOSPSAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 008/2017.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, Porto da Folha/Se, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG Nº. 102.754-1 SSP/SE e CPF Nº. 653.750.925-49, e a Empresa **HOSPSAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**, localizada à Rua: Alcino Alves Oliveira nº 522, na cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.462.483/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, o Sr. **GILBERTO FEITOSA DE SOUSA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).** O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº. 004/2017 que, simultaneamente:  
constam do Processo Administrativo que o originou;  
não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha/Se.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **RS 85.104,20 (oitenta e cinco mil cento e quatro reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9



658

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

4.1 – O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de entrega dos produtos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. – Ordem(ns) de Compra;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;

4.1.3 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMS de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria FMSPDF.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO** 5.1 – Os pagamentos serão efetuados com as Fontes de Recursos: 006/027.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – Os materiais serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

8.2 – No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os materiais que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

8.2.1 – com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

8.3 – Caso aconteça a devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona deste Contrato.

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

**CLAUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.1.2 – entregar materiais com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3 - entregar materiais desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

97





659

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

- 9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais);
- 9.1.3.1 – não efetuar a entrega dos materiais.
- 9.1.3.2 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.
- 9.1.4 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 9.1.4.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 9.1.4.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;
- 9.1.4.3 – Comportar-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.1.4.4 – Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;
- 9.1.4.5 – Cometer fraude na execução do Contrato;
- 9.1.4.6 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.1.5.2 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

**09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE**

3390.30.00.00 0193.006 Material de Consumo **2089 – PAB - FIXO** 3390.30.00.00 0193.027 Material de Consumo

**2093 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

3390.30.00.00 0193.006 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.027 Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;



660

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	ATADURA CREPE 06CM	UND	2000	REAL MINAS	0.25	500,00
161	SONDA NASOENTERAL N 10	UND	80	CPL	18.50	1.480,00
162	SONDA NASOENTERAL N 12	UND	160	CPL	18.50	2.960,00
204	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (GEL COM SERINGA)	UND	60	NOVA DFL	8.19	491,40
205	ADESIVO DENTINÁRIO (MÁSTER BOND)	FR	30	NOVA DFL	23.85	715,50
206	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G, C/100 UND	CX	40	NOVA DFL	33.50	1.340,00
207	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G, C/100 UND	CX	14	NOVA DFL	34.50	483,00
209	APLICADOR DE DYCAL	UND	20	TRINKS	3.80	76,00
210	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,5X0,5 MM	UND	20	FAVA	1,80	36,00
211	BANDEJAS MÉDIA DE ALUMÍNIO	UND	10	FAVA	39,50	395,00
213	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA (PARA ALTA ROTAÇÃO)	UND	3	JOTA	49,50	148,50
214	BROCAS Nº1013	UND	7	FAVA	2,50	17,50
215	BROCAS Nº1014	UND	7	FAVA	2,50	17,50
216	BROCAS Nº3118	UND	7	FAVA	2,50	17,50
217	BROCAS Nº3195	UND	7	FAVA	2,50	17,50
218	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO	UND	10	FAVA	4,90	49,00
219	CARPULE PARA ANESTÉSICO	UND	6	FAVA	45,00	270,00
220	COLHER DE DENTINA	UND	10	FAVA	10,50	105,00
221	CURETA PÉRIO 11-12	UND	20	ABC	10,50	210,00
222	CURETA PÉRIO 13-14	UND	20	FAVA	10,50	210,00

9





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

223	CURETA PÉRIO 5-6	UND	20	FAVA	10,50	210,00
224	CURETAS GRACEY 05-06	UND	5	FAVA	12,00	60,00
225	CURETAS GRACEY 11-12	UND	5	FAVA	12,00	60,00
226	CURETAS GRACEY 13-14	UND	5	FAVA	12,00	60,00
228	ESPÁTULA DE RESINA METÁLICA	UND	5	FAVA	15,50	77,50
229	ESPELHO CLÍNICO	UND	20	FAVA	7,90	158,00
233	FIO DENTAL	UND	5	ENLACE	5,00	25,00
234	FIO POLIAMIDE PURE 3-0 AGULHA 30MM	CX	30	TECHNEW	39,00	1.170,00
235	FIO POLIAMIDE PURE 4-0 AGULHA 30MM	CX	30	TECHNEW	39,00	1.170,00
236	FITA PARA AUTOCLAVE	UND	20	MISSINER	4,70	94,00
237	FIXADOR GALÃO 5 L	GL	4	BRASFOX	17,70	70,80
238	FLUÓR GEL	FR	10	NOVA DFL	5,90	59,00
248	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA-BASE COM TUBO BASE 13G	CX	20	DENTSPLY	49,00	980,00
249	LIDOCAÍNA C/EPINEFRINA 2% TUBETES (CARPULES)	UND	14000	NOVA DFL	2,25	31.500,00
251	LIMALHA DE PRATA COM ALTO TEOR DE COBRE 01 PORÇÃO (CÁPSULAS PARA AMALGAMA)	UND	40	NOVA DFL	177,00	7.080,00
252	LIMALHA DE PRATA COM ALTO TEOR DE COBRE 02 PORÇÃO (CÁPSULAS PARA AMALGAMA)	UND	40	NOVA DFL	195,50	7.820,00
254	LUVAS DE PROC. M, C/50 PARES	CX	120	SUPERMAX	20,60	2.472,00
255	LUVAS DE PROC. P, C/50 PARES	CX	100	SUPERMAX	20,60	2.060,00
257	MICROBRUSH (PACOTE COM 100 UND.)	PCT	50	KGS	18,40	920,00
259	ÓXIDO DE ZINCO (PÓ) E EUGENOL (IRM)	UND	50	QUIMIDROL	7,70	385,00
261	PASTA PROFILÁTICA	PCT	10	MAQUIRA	5,60	56,00
262	PEDRA POMES	UND	10	QUIMIDROL	5,45	54,50
263	PINÇA CLÍNICA	UND	10	GOLGRAN	10,80	108,00
264	PLACA DE VIDRO	UND	4	GOLGRAN	16,00	64,00
269	RESINA MICIO HIBRIDA A 3,5	UND	30	NOVA DFL	18,50	555,00

669

97



662

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

270	RESINA MICIO HIBRIDA A1	UND	30	NOVA DFL	18,50	555,00
271	RESINA MICIO HIBRIDA A2	UND	30	NOVA DFL	18,50	555,00
272	RESINA MICIO HIBRIDA A3	UND	30	NOVA DFL	18,50	555,00
273	RESINA MICIO HIBRIDA B2	UND	30	NOVA DFL	18,50	555,00
274	REVELADOR GALÃO 5L	GL	5	NOVA DFL	17,70	88,50
277	SELANTE RESINOSO A2	UND	25	NOVA DFL	193,00	4.825,00
278	SELANTE RESINOSO A3	UND	25	NOVA DFL	193,00	4.825,00
280	SUGADOR ODONTOLÓGICO	PCT	10	NOVA DFL	6,30	63,00
281	TARTARITE	UND	5	FARPI	26,70	133,50
282	TESOURA PARA SUTURA COM PONTA	UND	15	FAVA	27,00	405,00
283	TIRAS ABRASIVA DE POLIESTER PARA POLIMENTO (ENVELOPE COM 50 UND.)	ENVEL.	50	FAVA	3,00	150,00
284	TIRAS ABRASIVAS METÁLICA (ENVELOPE COM 12 UND.)	ENVEL.	60	FAVA	9,60	576,00
286	VITRO FIL (CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO)	CX	10	NOVA DFL	32,00	320,00
287	PROTETOR TREÓIDE PARA RAIOS	UND	1	UNEMOL	130,00	130,00
288	MEPVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRICTOR	UND	2000	NOVA DFL	2,28	4.560,00
****	<b>VALOR TOTAL</b>	*****	*****	*****	*****	<b>85.104,20</b>

12.2.2 -executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;





**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

663

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.  
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - Ao **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

664

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/SE, 15 de Maio de 2017.

**EVERTON LIMA GOIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**HOSPSAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**  
CNPJ sob o nº. 02.462.483/0001-71  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resend CPF: 036.539.215-46

NOME: João Gonçalves Dória Filho CPF: 710.711.555-41